

REPÚBLICA
RECIFE

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

ATA DA 362ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO
DE CONTROLE URBANÍSTICO - CCU

Aos 11 (onze) dias do mês de outubro de 2016 (dois mil e dezesseis), às 9h30min, na Sala de Reuniões da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, realizou-se a 362ª Reunião Ordinária da Comissão de Controle Urbanístico - CCU, sob a Presidência da Arquitecta Dra. Lúzia Silveira Meira, suplente da Presidente da CCU. Enveraram presentes os Arquitectos: Antônio Henrique C. de Oliveira, suplente da representante da CITU, Luciana de Azevedo Andrade, representante da URU/Recife, Ana Patrícia Uchoa, suplente do representante da SEPLAN/KPS, Fabíola Valença de Lemos, suplente do representante da CPRH, João Geraldo Siqueira de Almeida, representante da ACP e Paula Cristina Fernandes Peixoto, representante do CAU. Os Engenheiros: José Antônio A. de Lucas Simon, suplente do representante da FIEPB e Genílao Matt Valença Filho, representante da ADEMI/PE. O Engenheiro Agrônomo, Jair João dos Santos e Silva, representante do SENGE/PE, além da Procuradora Andra Galiza, representante da SAI e de Edvardo Santos Pereira, representante do PREZUIS. Constatado o número regimental para deliberar, a Presidente deu início à reunião quando foi assinada a Ata da reunião do dia 13/09/2016. Em seguida, foi apresentado e analisado o Processo nº 07.44627.0.15 de SÉRGIO GAUDÊNCIO PORTELA DE MELO, referente ao Projeto de Reforma com Acréscimo de Área, para uma edificação não habitacional (SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial), localizado na Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 539 - Santo Amaro, (ZAC Moderada) Encaminhado à CCU, face a Lei nº. 16.176/96, Art. 62 (I) (R) - Empreendimento de Impacto). A Presidente passou a palavra ao Arquitecto Urbanista, Dr. Bruno Luís Silva de Oliveira, que iniciou sua fala se apresentando e cumprimentando a todos, disse: "Trabalho na Assessoria de Obras e Engenharia do SENAI, na verdade a Assessoria é responsável por toda questão de ampliação e reforma, e tudo que diz respeito a edificações. O motivo de nossa reunião é falar sobre o Complexo do SENAI que é um Empreendimento de Impacto, localizado na atual Escola Técnica de Santo Amaro. O Complexo do SENAI possui esse nome porque abrange três empreendimentos do SENAI: a Faculdade do SENAI, o Instituto SENAI de Inovação e a Escola Técnica SENAI de Santo Amaro, que já é existente no terreno onde vai ser a intervenção. A localização da Escola do Complexo do SENAI ser localizado em Santo Amaro é, na verdade, a proximidade que ele tem com o Porto Digital. O Instituto SENAI de Inovação, que é o forte do Complexo, está considerando a mesma metodologia do Porto Digital e isso foi o principal fator para a escolha do local em Santo Amaro. O Instituto SENAI não tem fins lucrativos, evita a questão de qualificação de pessoas de baixa renda, desde o ensino médio até o ensino superior, e futuramente a questão mestrado. É um empreendimento de grande importância além da estrutura existente da Escola Técnica do SENAI. O SENAI procura atender um corpo de 1.000 alunos por turno, o que dá uma média de 3.000 alunos diários numa frequência que o Complexo abrange. Outro fator importante é destacar a questão da geração de renda para a área, tanto para Recife como para Santo Amaro. Pelo demonstrativo que temos no quadro (em anexo) na taxa de implantação vão ser gerados 100 empregos diretos e uma média de 400 indiretos, e na fase de operação vão ser 150 diretos e uma média de 600 indiretos, e isso é uma estimativa que pode ser maior. O empreendimento vai ter um investimento de setenta e quatro milhões de reais, sendo que cinquenta e quatro milhões para a parte de empreendimento civil e vinte milhões para a parte de equipamentos voltados para a tecnologia. Já estamos com recursos garantidos pelo BIDEN e estamos na fase de contratação e aprovação para não perder a questão de investimento, que prevê um financiamento. Para não estarmos com a construção garantida e estão em tramitação os processos para a construção dos órgãos complementares, para a conclusão do processo. No que diz respeito ao projeto, o Complexo abrange as três edificações principais e algumas de apoio, que são o Bloco A, onde vai ficar a Administração e Biblioteca, o Bloco B, onde está localizada a Escola Técnica de Santo Amaro e toda parte prática e a Faculdade com Oficinas e Laboratórios, o Instituto SENAI, com consultoria e Auditorio, para apoio as empresas, e o Bloco C, onde ficará toda parte técnica da Escola Técnica. A Recepção, e o primeiro acesso, que dá apoio tanto aos alunos como a população que vai a procura de informação, livros,

362ª Reunião da CCU, dia 11/10/2016

Luciana
Aut. CP
Luciana Bell



PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

centralizada. Na Recepção ficou também a emissão de certificados, matrículas e toda parte burocrática. A Cantina já existe e continua com o mesmo uso, é uma obrigação do MEC. As duas Portarias existentes, uma na Av. Norte e a outra na Rua Frei Cassimiro permanecem com o projeto original. A Portaria da Av. Norte fica restrita apenas ao acesso de carros de funcionários, foi uma questão que ICPS e a CTTU, sugeriram manter, com o mesmo quantitativo de vagas que foi mantido, são 114 vagas e, na Portaria no acesso da Rua Frei Cassimiro, ficou exclusivamente o acesso para atendimento de alunos e visitantes que vão de automóvel. Pela Rua Coelho Leite, foi gerado um novo acesso para desafogar a Rua Frei Cassimiro, por solicitação da CTTU, onde todos os carros serão locados. Por solicitação do Instituto, a saída do estacionamento recuou 40m. Tudo isso resolveu a questão do tráfego, o acesso foi recuado, com espaço para três carros, de maneira que não atrapalhasse o trânsito na Rua Frei Cassimiro. O Terreno do Complexo abrange quase 12.300m², então juntando as edificações existentes com a demolição e todo acréscimo que ocupa, vamos ter uma área resultante de aproximadamente 30.000 m². Nessa área temos para estacionamento: 340 vagas destinadas à automóveis; 76 vagas destinadas à motocicletas que foi resultado de pesquisa online, realizada com os alunos sobre mobilidade dentro da cidade, e que foi cedida ao Instituto, foi gerado também o bicicletário com 116 vagas no Térreo, e na Av. Norte, por solicitação do Instituto, um bicicletário público, onde a população não precisa ter acesso ao empreendimento, com 52 vagas, próximo às paradas de ônibus, totalmente disponível para a população. Todo entorno do empreendimento é gradeado, o que ajuda na questão da visibilidade, sem aquela coisa trancada, tornando o ambiente mais convidativo e seguro. Outra questão que o SENAI teve como base é a sustentabilidade e nesse empreendimento ficou mais evidente ainda, adotamos a questão de Teto Verde auxiliando na área de integração, melhorando a temperatura que a cobertura vai gerar ou não, e também a questão do tratamento das águas pluviais e sujas, atendendo a demanda de água para o jardim e parte hidro sanitária das bacias sanitárias que vão ser lançadas na rede da COMPESA, além se adequarem à legislação. Outra coisa é questão de placas fotovoltaicas que melhoraria o consumo de energia, e a colocação de lâmpadas de LED. Como se trata de um empreendimento voltado para a educação é importante que esses elementos sejam utilizados de forma correta. Isso é uma das demandas que visam ser atendidas. No Bloco C, foi gerada uma área de convivência e nós não quisermos tornar apenas uma área de passeio e circulação, mas onde você tenha um local para conversar, de permanência. No Bloco A, fica a Biblioteca com acesso direto aos alunos e ao público em geral, com área de convivência. Serão plantadas novas árvores nas calçadas para amenizar o passeio. As calçadas do entorno estão revitalizadas, com manutenção constante.” Usando a palavra, a Presidente disse: “Como o acesso da Av. Norte ficava próximo à curva, para minimizar, foi dado um parecer tanto pela DPU e pela CTTU, entendemos que esse acesso permanece e é restrito, mas mesmo assim, acho que deve recuar o gradil para que fique uma vaga de espera, para minimizar o que hoje existe. Alguém tem alguma dúvida e quer perguntar ao Arquiteto?” Como ninguém se manifestou a Presidente passou a palavra ao relator, Dr. Genildo Valença Filho, representante, da ADEMI/PE, que iniciou dizendo que a representante do ICPS, Dra. Ana Patrícia Uchoa teria algumas colocações a fazer. Usando a palavra, Dra. Ana Patrícia falou: “O Memorial Justificativo do SENAI, no Item 2- OPEI, no Questionamento 4: “7.1- Realização de pesquisas de contagem volumétrica” o SENAI fez, dizendo que tinha atendido a todas as recomendações do Instituto”, e onde diz: “Apresentar croquis de todos os pontos de contagem, indicando os movimentos pesquisados; Apresentar os dados de contagem brutos que geraram os volumes em unidades carro padrão – UCP; Apresentar análise de nível de serviço de interseção semaforico segundo método DO HPM 2010 para fluxo interrompido em ambiente urbano, avaliando o atraso nas aproximações das interseções em estudo.” Isso tínhamos pedido na OPEI e ele não atendeu, queríamos que quando chegasse na CCU, já estivesse com esse documento”. Continuando o Arquiteto falou: “Não tivemos tempo hábil para analisarmos tudo, mas trouxemos hoje. Ontem tivemos uma reunião com Dra. Teclara Souto Mayor, Secretária Executiva de Licenciamento e Urbanismo-SELURB, e apresentamos todo material conforme a resolução, só que a base de dados não foi entregue, as pesquisas propriamente dita. Eles fizeram os cálculos apresentados e o fator UCP, tudo certinho, não

Aut. *[Handwritten signatures]*


PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

deu a memória do cálculo e a pesquisa, mas deu o resultado. Já cobrei para anexar e dar o parecer conclusivo." A Presidente, Dra. Mira Meira, disse: "Inicialmente, quando a CTTU emitiu um parecer, ficou faltando essas questões que Ana Patrícia levantou. Foi acertado que eles têm um termo de compromisso que deverá ser apresentado até o dia 30, mas eles apresentaram antes. Aí, como na reunião de ontem, Antônio Henrique C. de Oliveira da CTTU, falou que essa memória de cálculo serve para embasar as medidas mitigadoras, e quem define é o CDU ficou acertado que essa análise fosse feita antes do CDU. Então, acho que podemos fazer a nossa análise e depois, a CTTU se pronuncia com relação a este complemento, pois já havia se pronunciado com relação ao restante do processo. Fazemos nossa análise e, quando for para o CDU, já está com tudo concluído, porque aí é que vão ser listadas as medidas mitigadoras com as memórias de cálculo solicitadas." Pedindo a palavra, a representante da SAJ, Dra. Andréa Galiza falou: "Como é que eu vejo o papel da CCU na questão dos Empreendimentos de Impacto, embora a Lei diga que a questão das medidas mitigadoras sejam de competência da CDU implementar, exige que o processo passe por aqui. Então nós vamos analisar o impacto que isso vai ter, sinceramente não estou vendo nada que impeça a aprovação desse processo, inclusive analisei todas as questões de ordem técnica, é uma reforma, não está atendendo toda taxa de solo natural, mas está se aproximando mais da Legislação que a situação anterior, a quantidade de vagas de estacionamento é uma análise especial, porque é Zona Especial de Centro, está tudo direitinho. Agora, estamos analisando um impacto e quando a CTTU diz, no parecer conclusivo, que vai se abster, eu como SAJ, não me sinto confortável de votar favorável, porque não tenho uma posição do Município em relação a esse impacto. É só isso que queria colocar e, em outros casos, nós mandamos voltar processo justamente para não termos essa brecha, é só uma coisa para nós pensarmos. Como não está completo, acho que podemos condicionar". Usando a palavra, a Presidente falou: "Com relação a essas questões, nós tivemos muito cuidado, e vocês vão ver no nosso parecer, com relação à análise do projeto arquitetônico. Foi aí que vimos e fizemos essas solicitações aos requerentes, face ao impacto urbanístico. Acho que quanto ao impacto urbanístico, não tem problema nenhum. A CTTU, com relação ao projeto, ontem quando questionamos já se posicionou e Dr. Antônio Henrique falou que essa complementação visaria principalmente, definir as medidas mitigadoras, que eles com certeza farão. Então, nós não vimos problema nenhum de analisarmos, uma vez que, todo o projeto está dentro do que se pretende como não tendo impacto na área. As modificações existentes atendem a população, principalmente a carente, pois, sabemos que ao lado existe a ZEIS Santo Amaro. Então, por isso que nós trouxemos com o compromisso de que ele anexasse, já anexou, a complementação, e que a CTTU se pronunciasse antes do processo ir ao CDU. Essa foi a nossa visão. Vou passar a palavra ao relator, Dr. Genildo Mota Valença Filho, representante da ADEMI/PE." O relator assim falou: "Vou iniciar lendo o parecer da SELURB e, em seguida lerei o meu." **Parecer da SELURB:** "1. SOLICITAÇÃO: Análise urbanística de Projeto de Reforma com Acréscimo de Área para imóvel de uso não habitacional, com atividade de serviços de educação, situado na Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar nº 539 no bairro de Santo Amaro - Recife- PE. Atualmente no imóvel funciona a Escola Técnica do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, que passará a ser denominado Complexo SENAI Santo Amaro. O Empreendimento hoje possui 11.857,60m² em terreno de 12.295,98, apresenta 3 blocos A,B,C mais cantina e 02 portarias. A Reforma com Acréscimo de Área proposta apresenta área de construção total de 29.967,14 m². Os blocos A e C existentes, sofrerão reformas internas. O Bloco B existente será demolido para construção de um novo bloco e será construída, ainda, uma recepção e ampliada a cantina existente. 2. LEGISLAÇÃO: Por se tratar de empreendimento não habitacional com área total de construção superior a 15.000m² (quinze mil metros quadrados), o Projeto é classificado como Empreendimento de Impacto, conforme inciso I do Art. 188 do Plano Diretor. Conforme a Lei Municipal nº 17.511/2008 - Plano Diretor, o lote em questão está inserido na Zona Especial de Dinamização Econômica - ZEDE Centro Principal (Centro Expandido). Esta mesma lei, no Título VI - Das Disposições Finais e Transitórias, no Parágrafo único do Art. 230, diz que "Na ZEDE Centro Principal - Boa Viagem e no trecho da ZEDE Centro Principal - Centro Expandido não

GR

A

Am

Aut. CTTU

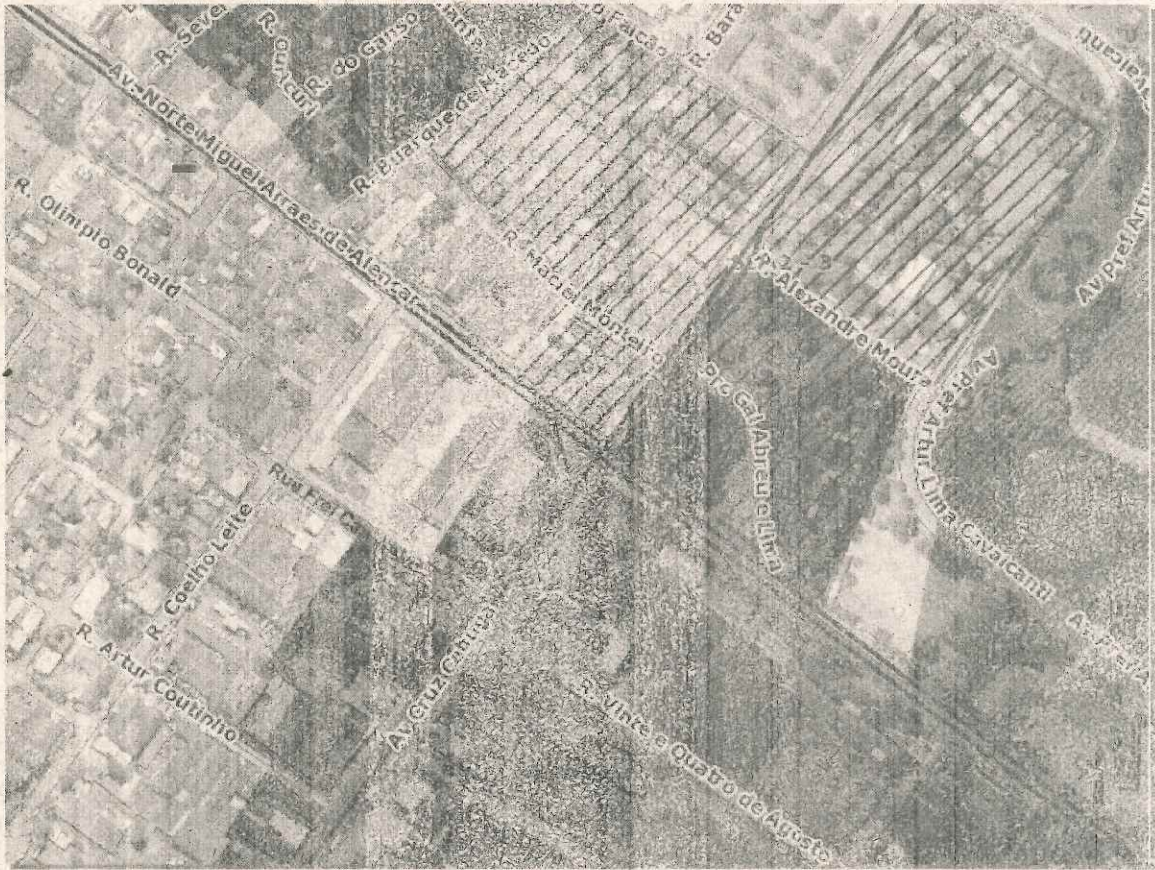
Quiana
18/10



PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

contido dentro do limite da ZECP deverão ser adotados os parâmetros definidos nesta Lei para a Zona Moderada até a publicação da legislação específica”.



Zonamento incidente conforme Lei Municipal nº 17.511/2008 - Plano Diretor
Os parâmetros urbanísticos aplicáveis ao empreendimento segundo a Lei Municipal nº 17.511/2008
– Plano Diretor são os descritos a seguir:

Afastamentos mínimos (AM) *				
Frontal	Lateral e fundos		TSN (%)	μ
	Ed. ≤ 2 pavtos.	Ed. > 2 pavtos.		
5,00**	nulo/1,50	nulo/3,00	25	3.0

* Aplicação da fórmula a partir de quatro pavimentos.

** Conforme Artigo 79 LUOS “O afastamento Frontal não pode ser inferior a 7m (sete metros) nos Corredores de Transporte Metropolitano e Urbano Principal”

3. O EMPREENDIMENTO: Conforme Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV apresentado, o Empreendimento em análise, Complexo SENAI Santo Amaro Trata de um Centro Educacional composto por: • Recepção; • Bloco A- Biblioteca central e Departamento Regional; • Bloco B - Escola Técnica SENAI Santo Amaro, Faculdade ISI - TICs (laboratórios, salas de aula e administrativo); • Bloco C - Salas de Aula e auditorios de Apoio; • Quadra Poliesportiva: Alunos da Escola Técnica; • Prática de empilhadeiras: alunos da escola técnica; • Cantina.

O Quadro a seguir apresenta um resumo das áreas e quantitativos relativos ao Empreendimento:

ITEM	TOTAL
------	-------

362ª Reunião da CCU do dia 11/10/2016

Handwritten signatures and initials in blue ink:
 - A large signature on the right side of the page.
 - Initials 'AM' and 'A' at the bottom center.
 - Initials 'CML' at the bottom center.
 - A signature 'Aut. Leticiana' at the bottom right.
 - Initials 'HLL' at the bottom right.


 PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
 COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

TERRENO	12.295,98m ²
ÁREA CONSTRUÇÃO EXISTENTE	11.857,60M ²
ÁREA DE CONSTRUÇÃO TOTAL	29.967,14m ²
ÁREA DE SOLO NATURAL	2.170,71m ²
VAGAS AUTO (Conforme formulário)	341

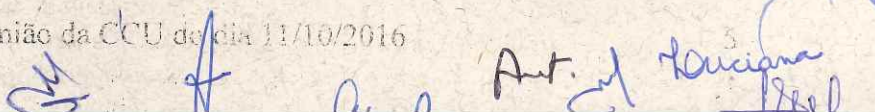
Fonte: Projeto Arquitetônico

4. **ANUÊNCIAS OBTIDAS:** O empreendimento apresentou publicação em jornal de grande circulação em 30 de setembro de 2016 e anuências dos seguintes órgãos: • COMPESA - Não apresentou, informando que está no aguardo da liberação; • Telefonia - Não apresentou, informando que está no aguardo da liberação; • CELPE - Carta CONS 036/16 atestando "disponibilidade da rede em suprir a nova carga"; e • EMLURB - Não apresentou e deverá apresentar aprovação da lixeira na licença de construção.

5. **TRAMITE DO PROCESSO:** • 6/11/2014 - Ingresso para análise na 1ª Regional. • 10/11/2015 - Cota da topografia da Prefeitura. • 16/05/2016 - Processo encaminhado A DPU/SELURB para análise considerando a exigência de 753 vagas para o acréscimo e o projeto consta 222 vagas. • 24/05/2016 - Retorna a Regional com a solicitação que seja anexada a OPEI. • 23/08/2016 - Anexado OPEI. • 24/08/2016 - Processo encaminhado A DPU/SELURB; • 02/09/2016 - Parecer favorável da DPU para redução do numero de vagas exigidas considerando a natureza do publico; Processo encaminhado a CTTU; • 12/09/2016 - Anexado Parecer nº 037/2016 da CTTU solicitando modificações e complementação de informações; • 21/09/2016 - Parecer favorável da DPU com relação as "novas plantas anexadas em 16/09/2016, em cumprimento às exigências da CTTU em 12/09/2016" e anexado Termo de compromisso nº 001/2016. Solicitado ainda que sejam atendidas as exigências da CTTU antes do encaminhamento ao CDU. • 21/09/2016 - Anexado Termo de compromisso nº 001/2016 Referente ao prazo para cumprimento das exigências 1, 2, 3 do parecer da CTTU quanto a complementação de informações; • 23/09/2016 Encaminhamento da Regional a Gerencia de licenciamento. • 30/09/2016 - Anexado Anúncio da Folha de Pernambuco (30/09/16). Carta de Viabilidade da CELPE (Carta CONS 036/16), Memorial Justificativo e Revisão do Capítulo 9 do EIV conforme Termo de Compromisso 001/2016.

6. **ENTORNO:** O empreendimento se localiza na RPA 1, no Bairro de Santo Amaro na RPA-1 Microrregião 1.1. O Bairro de Santo Amaro apresenta uma concentração de usos comerciais, de prestação de serviços e institucionais. Apresenta grande quantidade de equipamentos e prédios públicos. Possui, conforme Censo do IBGE2010, população de 27.939 habitantes distribuídas em 8.474 domicílios e uma densidade demográfica de 73,52 habitantes por hectare. Atualmente, o bairro se caracteriza por uma intensa transformação urbana, face à localização de novos empreendimentos, destacando-se atividades habitacionais e institucionais, além de templos religiosos. É importante destacar que a área é dotada de infraestrutura das redes de abastecimento de água, esgoto, drenagem, energia, telefonia e coleta de lixo.

7. **PARECER URBANÍSTICO:** Quanto ao impacto na paisagem: A área onde se localiza o empreendimento é caracterizada por uma intensa ocupação, apresentando-se de forma variada: ocupações de baixa renda, galpões com atividades diversas, templos religiosos e usos habitacionais em edificações verticalizadas ou horizontalizadas. Constata-se que o tecido urbano é formado por lotes de dimensões variadas, resultado de legislações urbanas anteriores. Em 1983 foi classificada como Setor de Uso Múltiplo (Lei nº 14.511) reconhecendo e caracterizando a diversidade de usos existentes e desejados. Em 2008 o Plano Diretor oficializa o Centro Expandido como Zona Especial de Dinamização Econômica - ZEDE como forma de incentivar a diversidade de usos existentes e atrair usos habitacionais que dessa forma, evitaria grandes deslocamentos. É importante destacar a importância dos Corredores de Transporte Av. Norte e Av. Cruz Cabugá. Do ponto de vista ambiental, a área não apresenta espaços verdes significativos, exceto a Praça do Campo Santo, o Parque Aurora e o próprio Cemitério de Santo Amaro. A arborização existente diz respeito à vegetação existente nos logradouros públicos, canteiro central da Av. dos Palmares e quintais dos lotes. Conforme informações constantes no processo, a taxa de solo natural apresentada é de 2.170,71m² (17,65%) e a exigida de 3.073,99 (25%), entretanto o projeto, anteriormente aprovado, apresenta para o mesmo terreno uma área de





PREFEITURA DO
RECIFE


SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

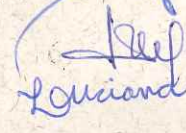
solo natural de 991,41 m². É importante ressaltar que a OPEI deixa claro que se a área de solo natural aprovada for inferior à exigida, que deverá ser mantido o mesmo percentual. Observamos, desta forma, que apesar de não apresentar o exigido pela legislação, há um acréscimo de solo natural com relação à área hoje existente e à área aprovada no projeto original além da adoção de telhado verde, conforme recomendação da OPEI. *Impacto sobre a mobilidade:* A área do empreendimento é servida por grande número de linhas de transporte coletivo uma vez que se localiza na Av. Norte e próximo a Av. Cruz Cabugá. Conforme explicitado na OPEI "Em relação ao transporte público, não há linhas nem estações de metrô existentes na Região, porém é prevista a implantação de uma linha de média ou alta capacidade na Av. Norte, assim como uma estação de embarque localizada no cruzamento das Av. Norte e Cruz Cabugá, atendendo, assim, diretamente, o empreendimento no médio e longo prazo. Há, entretanto, outro modo de transporte público, de média capacidade, que atende a região: o BRT Norte-sul. Seu trajeto liga o centro da cidade às regiões ao norte da cidade e sua Região Metropolitana. Duas estações servem ao empreendimento, sendo a mais próxima ao empreendimento se localiza na Av. Cruz Cabugá, próximo ao cruzamento com a Avenida Mário Melo" Quanto ao impacto no trânsito, o número de vagas exigidas para o acréscimo será de 393 vagas que somadas às existentes (113) formam 506 vagas exigidas, conforme informações do técnico analista (ver formulário). O projeto apresenta 341 vagas de estacionamento para carros, 76 vagas para motos e 116 vagas para bicicleta. Em memorial anexado em 12 de maio de 2016 o arquiteto responsável justifica o não atendimento ao número de vagas exigido considerando "o público alvo do Complexo é composto por candidatos com idade de até 21 anos com ensino fundamental concluído e matriculado no ensino médio e (para cursos técnicos na modalidade concomitante) e para candidatos com ensino médio concluído (para cursos técnicos na modalidade subsequente e para cursos de graduação superior e pós-graduação). Os alunos são predominantemente oriundos de bairros da periferia, com a minoria advinda dos bairros de classe mais elevada, caracterizados por serem de classes economicamente desfavorecidas, onde a maioria recebe auxílio governamental através de programas assistenciais. Esse perfil de aluno tem como principais transportes de locomoção bicicleta, a moto e o transporte público (ônibus e metrô), onde uma parcela bastante reduzida faz utilização do transporte individual (carro)". A legislação determina que os empreendimentos que demandarem número de vagas de estacionamento superior a 300 (trezentas), será exigida análise especial pelos Órgãos Municipais competentes no que se refere à localização, ao impacto no tráfego e às condições de acesso, conforme inciso VII do Art. 40. A divisão de Projetos Urbanos/SELURB, em cota de 02/09/2016, se posiciona favorável à "redução do número de vagas de estacionamento de veículos uma vez que se justifica pela natureza do público alvo". Quanto aos acessos de veículos, os mesmos são assim distribuídos: 3 pontos pela Rua Coelho Leite; 01 ponto pela Rua Frei Cassimiro, 01 ponto pela Avenida Norte. Ressaltamos que foi criada uma divisória em gradil metálico para limitar as vagas com acesso pela Avenida Norte a fim de evitar maior fluxo por esta avenida. O processo foi encaminhado a CTTU que emitiu parecer em 12 de setembro de 2016 solicitando ajustes no projeto arquitetônico e complementação no EIV. Em 21/09/2016 a DPU se posiciona favorável ao projeto apresentado após ajustes realizados em cumprimento às exigências da CTTU, sendo anexado Termo de compromisso nº 001/2016 para atendimento das exigências do EIV, solicitadas pela CTTU, no que se refere à complementação de dados. Ressaltamos que a complementação citada, já foi entregue através da "revisão do capítulo 9 do EIV" embora tenha havido o compromisso do requerente em atender as exigências com o prazo anterior ao CDU (ver cota da DPU em 21/09/2016) e deverá ser analisada pela CTTU para parecer conclusivo para que o processo seja encaminhado ao CDU, conforme solicitação da DPU. O técnico analista solicita no seu parecer, na cota de 23/09/16, análise dos itens de 7.1 a 7.8 para verificação do atendimento. Porém, a OPEI nos itens citados solicita complementação do EIV que foram atendidos com os ajustes realizados e/ou justificados pelo memorial anexado. Destacamos o item 7.4 "Estudo da circulação de pedestres nos trajetos entre os principais pontos de embarque e desembarque do transporte público e os acessos do empreendimento. Este estudo deverá apontar os trechos inadequados ao fluxo de pedestres previstos e apresentar propostas e melhorias a esses trechos" e o item 7.6 "Recomenda-se que o













PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

empreendimento realize estudo urbanístico que identifique as necessidades de requalificação dos passeios públicos no seu entorno, com ênfase nos acessos aos pontos de transporte público, bem como da infraestrutura destinada ao ciclista. Em memorial justificativo o interessado justifica que "Todos os acessos de pedestre foram preservados, permanecendo nos locais existentes, um na Avenida Norte (a menos de 5,00m da parada de ônibus) e uma na Rua Frei Cassimiro. Vale ainda salientar que todas as calçadas e acessos ao entorno do empreendimento foram revitalizadas em 2015 e estão em constante manutenção. Em recente pesquisa realizada pelo SENAI, por solicitação do ICPS, foram levantados todos os quantitativos e tipologias dos transportes utilizados pelos usuários do SENAI para acesso ao empreendimento" 8. **CONCLUSÃO:** Diante da análise e caracterização dos impactos na área, entendemos que a proposta de implantação do Empreendimento se compatibiliza com seu entorno e contribui no processo de dinamização do bairro, se constituindo em ampliação e melhoria dos serviços prestados à população, principalmente a mais carente. Porém, alguns itens deverão ser observados, a saber: 1. Aprovação pela EMLURB por ocasião da licença de construção do reservatório de retenção de água e lixeiras propostas. 2. Apresentação da Carta de anuência da COMPESA e telefonia; 3. Afastamento para Av. Norte - Por se tratar de Corredor de Transporte Urbano Principal o afastamento exigido é de 7.00m conforme Artigo 79 da LUOS. O projeto apresentado apresenta 5,50m em parte do bloco B. Conforme justificativa apresentada em memorial. "A edificação do SENAI atual passou a não atender ao afastamento estipulado pela legislação após a desapropriação de parte do terreno, cedido a Prefeitura do Recife, para adequação do Corredor de Transporte Coletivo (recoo da parada de ônibus) A edificação atualmente apresenta 5,85m em parte da construção e 2,32m no restante da construção No projeto de reforma apresentado a edificação recua em 3.13 do original, ficando com recuo em relação a Av. Norte de 8,96, em parte da construção e 5.50m no restante da construção". Assim sendo, no trecho do Bloco B onde consta o recuo da parada de ônibus o afastamento será de 5,50m para 6 pavimentos quando o bloco hoje existente com 2 pavimentos apresenta afastamento de 2,32m conforme informações do memorial. Considerando que as edificações existentes apresentam afastamentos reduzidos para a Av. Norte, face desapropriações para seu alargamento e que a reforma aumenta o afastamento existente, consideramos não haver prejuízos em aceitar o Afastamento apresentado. Porém, sugerimos que o portão de acesso para esta avenida seja recuado de forma a permitir uma vaga de veículos na espera, minimizando o impacto. 4.

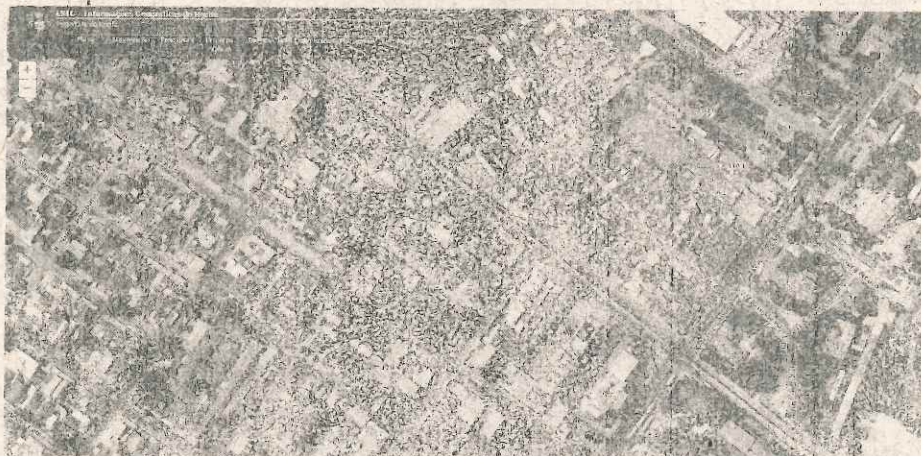


Imagem ESIG

5. A publicação no jornal de grande circulação deverá aguardar o prazo de 30 dias para cumprimento da exigência legal de possíveis reclamações quanto à implantação do acréscimo de área ao empreendimento. Dessa maneira e pelo já exposto, somos de parecer favorável à sua aprovação, uma vez que o projeto atende aos índices urbanísticos definidos para a zona, conforme formulário do processo. Encaminhamos o processo para a Comissão de Controle Urbanístico - CCU, por se tratar de Empreendimento de Impacto, e após o parecer desta Comissão, o mesmo deverá ser encaminhado ao Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, para parecer final." Em. 05/10/2016. a) Mira

367. Reunião da CCU do dia 11/10/2016

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Aut. *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]




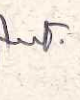
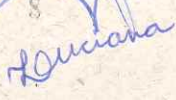
[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
RECIFE

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

Meira, Gerente de Normatização/SELURB e Cláudia Câmara, Arquiteta e Urbanista/ SELURB. Continuando, o relator falou: "Vou ler meu parecer, que é favorável." **Parecer do relator:** "1. **SOLICITAÇÃO:** Projeto de Reforma com Acréscimo de Área, para edificação não habitacional (SESC- Serviço de Aprendizado Industrial). Lei nº. 16.176/96, Art. 62 (LUOS - Empreendimento de Impacto) 2. **CONCLUSÃO:** Favorável, acompanhando o parecer da SELURB parecer favorável do ICPS e CTTU". Em, 11/10/2016. a) Genildo Mota Valença Filho, representante da ADEMI/PE. Continuando, o relator falou: "Gostaria de fazer uma observação para o representante da CTTU, essa escola do SENAI funciona sem fins lucrativos, e os próprios dados do SENAI, feito pelo grupo de arquitetos, diz que cerca de mil alunos de população carente, ali estudam. Acho que precisamos do parecer da CTTU, mas se usarmos do bom senso, esse pessoal não tem condições de ter carro, anda de bicicleta e ônibus. A Av. Norte é bem servida de transporte público. O encaminhamento ao CDU será feito após a apresentação do parecer da CTTU, não impedindo que nós façamos a votação nesse momento, com condicionante." Usando a palavra, a Presidente, Dra. Mira Meira falou: "O parecer do relator é favorável, acompanhando o parecer da SELURB, condicionando à análise conclusiva da CTTU e a complementação do estudo de impacto de vizinhança, até o encaminhamento ao CDU. Quem acompanha o parecer do relator se pronuncie para exararmos o parecer da Comissão." **Parecer da CCU:** Da: Presidente da CCU. Ao: Exmo. Sr. Secretário de Mobilidade e Controle Urbano. "A Comissão em plenário, por unanimidade de seus membros, acompanha o parecer favorável do relator condicionando à análise da CTTU das complementações solicitadas no processo, antes do encaminhamento ao CDU, por se tratar de Empreendimento de Impacto. Solicita homologação de V. Excia." Em, 11/10/2016. a) Luzia Silmira Meira, Presidente da CCU e os demais membros presentes. Dando prosseguimento, foi analisado o Processo nº. 07.17806.2.16 de **RODRIGO REGO MONTEIRO CORDEIRO**, referente à Réplica de Reforma com Acréscimo de Área para uma edificação habitacional unifamiliar, localizada na Rua Dr. Silva Ferreira, nº. 132 - Santo Amaro. (ZEDE/CP) Encaminhado à CCU: face a Lei 17.489/08, Art. 3º, Requisito Especial I (Lei de Zona Especial de Centro Principal - Parâmetros Urbanísticos). A Presidente passou a palavra a relatora, Dra. Fabíola Valença de Lemos, representante da CPRH, que iniciou lendo o seu parecer. **Parecer da relatora:** "1. **HISTÓRICO:** O processo original foi indeferido pelo não atendimento das exigências no prazo concedido de trinta dias, em 28/04/2016. Foi apresentado o projeto alterado como réplica, em 29/06/16. No indeferimento constam as exigências para atendimento à Lei nº. 16.292/97 (dimensão mínima dos ambientes), e Lei nº. 17.489/09 (afastamentos e altura da edificação colada no limite do lote). Houve acréscimo do pavimento superior à edificação original. 2. **CONSIDERAÇÕES:** Foi encaminhado em 26/09/16 à CCU, conforme Art. 3º., requisito especial, da Lei Municipal nº. 17.489/08. Não houve relatoria da Gerência de Licenciamento (SELURB). Houve acréscimo de 143,50m². O Projeto apresentado na réplica atendeu às exigências (dimensão mínima dos ambientes e recuo/afastamento da edificação em relação ao limite do lote.) 3. **CONCLUSÃO:** pelo exposto, não vislumbro óbice na aceitação da proposta, concordando com o projeto conforme se apresenta, uma vez que foram atendidas as exigências formuladas pela DIRCON e promove a ocupação habitacional na área e recuperação/renovação de edificações, valorizando o entorno." Em, 11/10/2016. a) Fabíola Valença de Lemos, representante da CPRH. Continuando, a relatora falou: "O requerente tem que atender ao projeto apresentado e vai caber à fiscalização, controlar isso. No projeto apresentado ele atendeu, já existia um pequeno quarto de empregada que ele aumentou, e a altura dos ambientes que passou para 2.60m, também colocando o recuo final. Meu parecer é favorável em relação a isso." Pedindo a palavra, a representante da SAJ, Dra. Andréa Galiza, disse: "Como a relatora disse, é para não haver nenhuma agressão à ambiência do local, em razão das características da edificação. Qual é a visão da SELURB em relação a isso, Mira? Também concorda?" A Presidente então falou: "Quando marcamos aquela área como SPM - Setor de Proteção da Morfológica foi justamente porque existem ali, ruas edificações com afastamento com 5m, como é esse caso. Tem ruas que não tem afastamento nenhum, com imóveis no paramento, e aí tem uma observação no SPM, que diz que não podemos remembrar terreno, podemos fazer interligação de edificações justamente para impedir a mudança


RECIFE

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

daquela morfologia. A ambiência da área que é importante, por isso que SPM ficou como Análise Especial, que a Gerência de Licenciamento analisaria e passaria para a Comissão, mas não tem problema, pois tem a análise da Regional. Quem acompanha o parecer favorável da relatora? Vamos exarar nosso parecer.” **Parecer da CCU:** Da: Presidente da CCU. Ao: Exmo. Sr. Secretário de Mobilidade e Controle Urbano. “A Comissão em plenário por unanimidade de seus membros, se posiciona FAVORÁVEL ao pleito, acompanhando o parecer da relatora. Solicita homologação de V. Excia.” Em: 11/10/2016. a) Luzia Silmira Meira, Presidente da CCU e os demais membros presentes. Em seguida, foi analisado o **Processo nº. 07.44614.5.15 da ANTONIO JAYME MEIRA DA FONTE e OUTROS**, referente ao Projeto de Reforma sem Acréscimo de Área, para uma edificação não habitacional (Consultórios do Hospital Jayme da Fonte), localizado na Rua das Pernambucanas, nº. 207 – Graças. (ZAC Controlada II/ SRU I) **Encaminhado à CCU:** face a Lei 16.719/01, Art. 22 (ARU – Estacionamento em Outro Lote). A Presidente passou a palavra ao relator, Dr. João Geraldo Siqueira de Almeida, representante da ACP, que iniciou lendo o parecer da SELURB. **Parecer da SELURB:** “ 1. SOLICITAÇÃO: Trata-se de aprovação de projeto de reforma de imóvel, com acréscimo de área, situado na Rua das Pernambucanas, nº 207, sendo a complementação do estacionamento (11 vagas) locadas no raio de 100m, no terreno do imóvel nº 488, do mesmo proprietário, no bairro das Graças.

Imagem 01: Mapa de zoneamento do Município do Recife com a localização dos imóveis



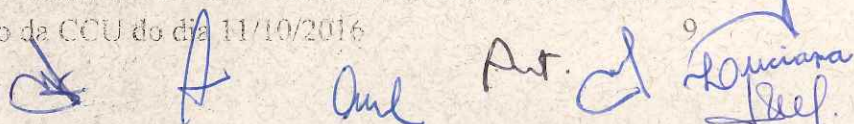
Fonte: www.recife.pe.gov.br/ESIG/

2. LEGISLAÇÃO: De acordo com a Lei nº 17.511/2008 - Plano Diretor, os terrenos estão situados na Zona de Ambiente Construído de Ocupação Controlada II, ZAC Controlada II, correspondendo ao Setor de Reestruturação Urbana 1 – SRU 1 da ARU (Lei nº 16.719/01). Esta Lei, em seu Capítulo IV, Seção I, artigo 22 §2º determina: “Excetuam-se do disposto do §1º deste artigo os casos de reforma e mudança de uso e atividade, quando poderá ser atendida a exigência de vaga de estacionamento em outro lote, desde que dentro de um raio máximo de 100,00m (cem metros) de distância do mesmo, sendo exigida, neste caso, a análise especial pela Comissão de Controle Urbanístico – CCU”. 3. EMPREENDIMENTO: Trata-se de reforma da edificação existente no imóvel nº 207 com onze vagas de estacionamento em outro lote, em um raio de 100m, conforme o quadro abaixo:

Quadro 01: Relação dos parâmetros permitidos e apresentados

ITEM	PERMITIDO	APRESENTADO	OBSERVAÇÕES
Terreno dos Consultórios Médicos (nº 207- Rua das Pernambucanas)	---	682,50 m ²	---
Área total de construção	2047,50 m ²	422,63 m ²	---

362ª Reunião da CCU do dia 11/10/2016



SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

Terreno do estacionamento (nº 488 – Rua Joaquim Nabuco)	---	1.614,00 m ²	Área total do imóvel - RGI
Nº vagas veículos	(1 Vaga/30m ²)	11	Está sendo pleiteado que o lote destinado ao estacionamento do imóvel nº 207 da Rua das Pernambucanas seja na Rua Joaquim Nabuco nº 488, conforme art. 22 §2º da Lei nº 16.719/2001.
Circulação do estacionamento	4,50 m	>4,50m	

Fonte: Projeto Arquitetônico

4. PARECER URBANÍSTICO: Esta solicitação refere-se tão somente à solução apresentada para atender às vagas de estacionamento exigidas para os Consultórios Médicos. Por se tratar de estacionamento em outro lote, é necessário o atendimento da Lei nº 16.292/97 quanto às dimensões das vagas e largura da circulação, de acordo com o tipo de estacionamento. Dessa forma, atendendo à Lei nº 16.719/01, somos de parecer favorável ao estacionamento pleiteado, no imóvel nº 488 da Rua Joaquim Nabuco, para atendimento ao imóvel nº 207 da Rua das Pernambucanas, desde que as onze vagas, referentes aos consultórios, não interfiram nas demais vagas existentes destinadas aos usuários do Hospital Jaime da Fonte. Encaminhamos o presente parecer à Comissão de Controle Urbanístico – CCU para análise e parecer, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 16.719/01. Em, 21/09/2016. A) Mira Meira, Gerente de Licenciamento/SELURB e Christina Pessoa, Arquiteta e Urbanista. Continuando, o relator falou: “O estacionamento fica no outro lado do Hospital, que já tem um estacionamento atrás cujo acesso é pela via lateral e dá para a Rua Joaquim Nabuco. Ele está destinando vagas exclusivas para a complementação desses Consultórios, que está fazendo na Rua das Pernambucanas. Ele apresenta uma planta, mas não tem demarcação. Vou ler o meu parecer.” **Parecer do relator:** “1. HISTÓRICO: com base na Lei nº.17.511/2008 – Plano Diretor, Cap. IV, seção I, Art. 22, Parágrafo 2º. “determina que reforma e mudança de uso de atividades, quando possa ser atendida a exigência da vaga de estacionamento em outro lote, desde que dentro de um raio máximo de 100m de distância do mesmo.” 2. CONSIDERAÇÕES: o terreno proposto para o estacionamento se encontra na Rua das Pernambucanas, nº 488, com raio inferior a 100m, atendendo assim a Lei vigente. 3. CONCLUSÃO: De acordo com processo em tela, sou de parecer favorável conforme se apresenta, acompanhando o parecer da SELURB, datado de 21/09/2016. Em, 11/10/2016. a) João Geraldo Siqueira de Almeida, representante da ACP. A Presidente colocou em votação o parecer do relator e exarou o parecer da Comissão. **Parecer da CCU:** Da: Presidente da CCU. Ao: Exmo. Sr. Secretário de Mobilidade e Controle Urbano. “A Comissão em plenário por unanimidade de seus membros, se posiciona FAVORÁVEL ao pleito, acompanhando o parecer do relator. Solicita homologação de V. Excia.” Em, 11/10/2016. a) Luzia Silveira Meira, Presidente da CCU e os demais membros presentes. Continuando, a Presidente falou: “Antes da análise do próximo processo, quero fazer para vocês uma comunicação. Na reunião do dia 09/08/2016, nós analisamos o **Ofício nº. 002/2016, do Plaza Shopping Casa Forte**, um Empreendimento de Impacto na Rua Dr. João Santos Filho, nº. 255, Parnamirim. Quero falar sobre a questão das medidas mitigadoras. O Instituto da Cidade Pelopidas da Silveira, fez uma série de sugestões no seu parecer. (Parecer em anexo). Basicamente, o Instituto pediu: que se fizesse um pontilhão sobre o Canal do Parnamirim; que no Piso-Térreo do Edifício Garagem se fizesse uma rua de pedestres, para sair na Av. Dezessete de Agosto; arborizar a via lateral, que é muito árida; uma mudança da geometria da curva que entra naquela rua; recuar a cancela; e o bicicletário. Depois de muita discussão, foi dito que existia o desnível entre uma rua do lado do Canal, com a rua do outro lado e que, já tinha havido problemas de drenagem, de enchente. Por conta dessas coisas, o relator foi favorável acatando as sugestões do Instituto, desde que tivesse parecer favorável da EMLURB e da CTTU, para onde encaminhamos o processo. Como não temos mais o que analisar estou somente informando e vou ler o parecer da CTTU. **Parecer da CTTU:** TAC nº. 02/2009 – Alteração. “Conforme solicitação da SELUB/SEMOC segue parecer elaborado com finalidade de analisar o impacto no trânsito em consequência do projeto de reforma com acréscimo, de mesmo uso, do empreendimento no endereço acima mencionado. CONSIDERAÇÕES: O ICPS emitiu o Parecer ao Ofício nº. 002/2016 – TAC, alteração sobre o assunto, solicitando no item 6 a apreciação da CTTU e da EMLURB, no que

362ª Reunião da CCU do dia 11/10/2016





Aut. 

10
 Luziana


PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

couber. Assim, a CTTU analisou e elaborou o presente parecer Técnico sobre as propostas para o sistema viário e no tráfego do entorno, no caso as sugestões nos itens "1", "4" e "5". As demais sugestões deixaram de ser analisadas por não ser de competência do Órgão gestor de trânsito. "1"- O eixo de deslocamento de pedestre conectando o acesso da Rua Dr. João Santos Filho à Av. Dezanove de Agosto, acontece pelo pontilhão instalado próximo à Avenida, utilizado pelos usuários do transporte público que embarcam ou desembarcam no corredor de transporte. A implantação de um novo pontilhão na saída de pedestre do Edifício Garagem beneficiaria os condutores de veículos que são usuários do estacionamento rotativo, cujo deslocamento já acontece com segurança pela travessa elevada que liga o Edifício Garagem ao Shopping Plaza. "4"- Considerando a largura da Rua Dr. João Santos Filho, que possui cota de 9,80m, e o raio de curvatura necessário para permitir a conversão de veículos, principalmente os veículos longos que executam operação de carga e descarga no centro de compras, entendemos que a implantação do avanço da calçada no local indicado não garantirá a segurança na travessia, em razão da cota da via necessária para permitir a conversão. Como o deslocamento de pedestre oriundo do entorno da Praça Jornal do Comércio acontece pela calçada existente que acessa ao Shopping, entendemos que a implantação de uma travessia elevada de pedestre, distando 15 metros da curva de acesso, proporcionaria maior segurança aos pedestres que acessam pela outra margem do Canal e utilizam o pontilhão existente, ao contrário da proposta. "5"- O recuo das cancelas de entrada, de fato proporcionará diminuição dos impactos na via. É o parecer." Em, 04/10/2016. a) Antônio Henrique, Chefe de Divisão de Estudos de Impacto/CTTU e Sandra Barbosa, Gerente Geral de Engenharia de Tráfego/CTTU. Ou seja, a CTTU foi favorável ao recuo das cancelas e contrária aos outros dois itens. Quanto ao parecer da EMLURB, ela se posicionou, com relação aos itens "2" e "3", que é o paraciclo e a arborização da calçada. Com relação ao item "3", diz: "A melhoria das condições de arborização da calçada da Rua Dr. João Santos Filho, com plantio de árvores em intervalos suficiente para garantir sombreamento contínuo na via, é viável, no entanto deverá ser respeitado o Manual de Arborização do Município, e consultado à época do plantio, a Diretoria de Praças e Áreas Verdes da EMLURB, para anuência dos tipos de árvores a serem plantadas, por conta do sistema de raízes e copas, que respectivamente, interferem diretamente na rede subterrânea de drenagem de águas pluviais e de energia elétrica." Com relação ao item "2"- diz: "A implantação de paraciclos a uma distância menor de 20 metros dos acessos do Shopping, implicará em diminuição da área de passeio ou de área verde, já que a via possui cota de 9,80m de largura para passagem veicular, e não haveria possibilidade de implantação do mesmo, no leito da via, já que acarretaria grande transtorno ao sistema de circulação de veículos. Não obstante, existe na área interna do empreendimento, paraciclos específicos, cobertos e com segurança, para atendimento da população usuária, assim entendemos que não deverão ser implantado novos equipamentos. É o parecer." Em, 06/10/2016. A) Ricardo Fausto Gonçalves, Diretor Executivo de Projetos e Obras/EMLURB. Foi contrária ao paraciclo e favorável à arborização. Tem um documento do Plaza Shopping, o Ofício nº. 003/2016, datado do dia 08/09/2016, (em anexo) que se pronunciou com relação a esses itens, dizendo que discordam a cerca do item "1"- que é a criação de um eixo de deslocamento de pedestres conectando o acesso da Rua Dr. João Santos Filho à Av. Dezanove de Agosto, mediante a implantação de um pontilhão exclusivo para pedestres e ciclistas sobre o Canal do Parnamirim, pois obrigaria a instalação de rampas. Isso foi uma das coisas que me fez ligar para Dr. Antonio Valdo, na EMLURB, pois não tinha sido falado nada sobre o pontilhão no parecer. Perguntei a ele qual sua posição, e ele disse que achava desnecessário, mas se quiserem fazer poderia fazer, so como uma questão de atender a acessibilidade, e aí, gerariam rampas muito grandes por conta do desnível. Ele achou desnecessário, até porque todo o trajeto de pedestres é feito pelo pontilhão e, onde se faz a curva com a Av. Dezanove de Agosto. Continuando o documento do requerente, diz no item 1.2. que o projeto interno do Edifício Garagem, possui habite-se, não previu na sua construção calçadas internas na edificação." Essa é a opinião do Shopping, então eu trouxe para informar vocês, a SELURB vai fazer as verificações. O que teve parecer favorável vai ser encaminhado para que seja feito, e o que teve parecer contrário, não será considerado." O representante do Plaza, Dr. Sérgio Cerqueira, pediu a

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

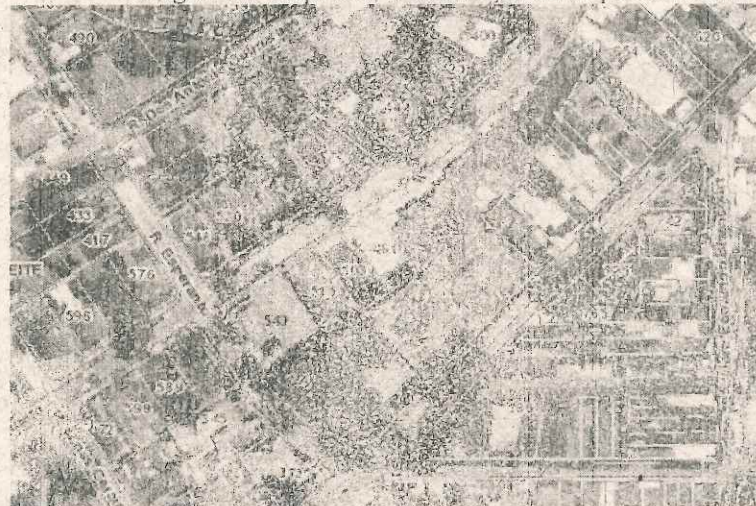
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

PREFETURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

palavra e falou: "É só um único ponto que passou despercebido aqui, é o seguinte: com relação ao recuo das cancelas nós também somos favoráveis, mas salientamos que isso vai gerar uma nova geometria na rota de saída do Edifício Garagem. Conseqüentemente, para promover esses recuos das cancelas, nós vamos ter de diminuir vagas no Estacionamento Térreo, no estudo inicial deu nove vagas à menos, não que hoje se façam necessárias ao Shopping, nós estamos hoje com uma ocupação média de 46%, desde novembro de 2014." Usando a palavra, a Presidente disse: "Como foi votado aqui na CCU que para minimizar o impacto houvesse o recuo da cancela, então esse recuo deverá ser feito, pois, é mais importante para a circulação do entorno, mesmo que diminua vagas. Essa era a informação que queria dar a vocês." Em seguida, foi analisado o **Processo nº. 07.10142.1.16 da MODERNO EMPREENDIMENTOS Ltda.**, referente ao Projeto de Alteração Durante a Obra, para uma edificação de uso misto (Hospital e Consultórios), a se localizar na Rua Esperanto, nº. 336 – Ilha do Leite. (ZAC Moderada) **Encaminhado à CCU:** face a Lei nº. 16.176/96, Art. 62 (LUOS – Empreendimento de Impacto). Usando a palavra, a Presidente falou: " Nós já aprovamos esse processo como um Empresarial e agora, ele pede Alteração Durante a Obra para mudança de uso, vai passar a ser Hospital e Consultórios para atender ao Hospital da UNIMED, que é vizinho. Vou passar a palavra ao relator, Dr. José Antônio A. de Lucas Simón, representante da FIEPE." O relator assim falou: "Esse processo é sobre mudança de uso que acarreta uma diferença mínima no volume total, mas uma diferença substancial na diminuição de pavimentos e adequação do uso ao entorno do qual ele está inserido. Vou restringir meu parecer ao da SELURB, que como sempre, é bastante instrutivo no processo." **Parecer da SELURB:** "1. SOLICITAÇÃO: Análise urbanística de projeto de alteração durante a obra de um Empreendimento de Impacto, em construção no lote 18-B, situado na Rua Esperanto, no bairro da Ilha do Leite. A proposta mantém o uso não habitacional, mas modifica a atividade que foi aprovada no projeto inicial (71.05329/12), de salas comerciais, para serviços de saúde (hospital e consultórios). 2. LEGISLAÇÃO: De acordo com a Lei Municipal nº 17.511/2008 (Plano Diretor), o lote em questão está inserido na Zona de Ambiente Construído de Ocupação Moderada (ZAC Moderada) que, por definição, é caracterizada por ocupações diversificadas e facilidade de acessos, tendo o objetivo de moderar a ocupação, com potencialidade para novos padrões de adensamento, observando-se a capacidade das infraestruturas.

Imagem 01: Mapa com a localização do empreendimento.



Fonte: www.recife.pe.gov.br/ESIG/

O projeto é classificado como Empreendimento de Impacto, uma vez que apresenta área de construção superior a 20.000m² (vinte mil metros quadrados), conforme art. 61, parágrafo único, da Lei nº 16.176/1996. 3. **CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:** O projeto inicial consiste em um edifício não habitacional com 27 pavimentos, 204 salas comerciais e 22.316,61 m² de área de construção. O projeto de alteração durante a obra prevê a construção de um edifício com 21 pavimentos, totalizando 93 unidades, 300 vagas de garagem e uma população estimada de 778 pessoas. O projeto apresenta pavimentos com as seguintes finalidades.

362ª Reunião da CCU do dia 11/10/2016

Aut. *[Handwritten signatures]*
Aut. *[Handwritten signature]*
Aut. *[Handwritten signature]*
Aut. *[Handwritten signature]*

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
 COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

Quadro 01: Programa arquitetônico do empreendimento.

PAVIMENTOS	EDIFÍCIO
Térreo	Hall, sala de exames, salão e depósitos
Pavimento P1	05 vagas, sala de exame e almoxarifado
Pavimento P2	37 vagas
Pavimento P3	43 vagas
Pavimento P4	43 vagas
Pavimento P5	43 vagas
Pavimento P6	43 vagas
Pavimento P7	43 vagas
Pavimento P8	43 vagas
Pavimento P9	UTI e bloco cirúrgico
11º pav.	Casa de máquinas
12º ao 14º pav.	Quartos
15º ao 18º pav.	23 consultórios por pav.
19º pav.	Casa de máquinas
20º pav.	Casa de máquinas (elevadores)
21º pav.	Heliponto

Fonte: Projeto arquitetônico.

A seguir, o quadro comparativo das principais modificações em relação ao projeto aprovado:

Quadro 02: Quadro comparativo das modificações apresentadas.

PARÂMETRO	INICIAL	ALTERAÇÃO	DIFERENÇA
Área total de construção	22.316,61 m ²	22.454,99 m ²	+ 138,38 m ²
Pavimentos computáveis	27 pav.	18 pav.	- 9 pav.
Nº de vagas de estacionamento	427 vagas	300 vagas	- 127 vagas
População estimada	1.173 pessoas	778 pessoas	- 395 pessoas

Fonte: Projeto arquitetônico e formulário do processo.

4. PARECER URBANÍSTICO: O empreendimento atende aos parâmetros urbanísticos exigidos para a ZAC Moderada, estando de acordo com o padrão de uso e ocupação existente no bairro da Ilha do Leite. As modificações do projeto inicial não acarretam prejuízos ao entorno, uma vez que reduz número de pavimentos, de vagas de estacionamento e de população estimada para o prédio. Diante do exposto, somos de parecer favorável ao empreendimento desde que mantido o acordado no Termo de Compromisso de Adoção de Ações Mitigadoras, nº 12, firmado em 24/07/2012, na ocasião da aprovação do projeto inicial. A ação mitigadora refere-se ao depósito no valor de R\$ 300.000,00 no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, destinado à implantação da 3ª parte da Av. Beira Rio, para a ligação com a Praça Miguel de Cervantes, de modo a permitir faixa de contemplação, acréscimo de área verde, acessibilidade de pedestres e diminuição de fluxo de veículos. Este valor deverá passar por atualização monetária. Encaminhamos o processo para a Comissão de Controle Urbanístico – CCU, por se tratar de Empreendimento de Impacto, e após o parecer desta Comissão, o mesmo deverá ser encaminhado ao Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, para parecer final." Em, 19/09/2016, a Mira Meira, Gerente de Licenciamento e Raphael Melo, Analista de Desenvolvimento Urbano. Continuando, o relator disse: "Esse empreendimento foi analisado em 2002, e já deve ter a fundação concluída, pois só assim poderia pedir Alteração Durante a Obra. Estão pedindo a mudança de uso e li aqui que o empreendimento atende aos parâmetros urbanísticos exigidos. Entendi que não havia mudança da Lei, a única diferença que vejo é que se ele fosse um Projeto Inicial, teria que vir com as cartas de anuências atualizadas, por ser de impacto. A diferença é que essas cartas já foram dadas no projeto inicial e agora estou falando de Alteração. Não mudou o uso, mas sim a atividade, continua sendo não habitacional." Pedindo a palavra, a representante da SAI, Dra. Andrea Galiza falou: "O processo veio para cá porque era considerado Empreendimento de Impacto, foi analisado, aprovado e

PREFECTURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

proposta a medida mitigadora pelo CDU, devidamente votada e aceita. Agora ele entrou com Alteração Durante a Obra para modificar o tipo de atividade, mas essa alteração implicou do ponto de vista da construção, em redução do potencial construtivo que vai ser utilizado, não é isso? A minha única dúvida é quanto à nova publicação no jornal de grande circulação, pelo fato de mudar a atividade." A representante do ICPS disse: "Não foi feito o OPEI-Orientação Prévia de Empreendimento de Impacto, é um Hospital." A Presidente falou: "Na época da aprovação não existia o OPEI e o impacto diminui com a redução da construção, não há exigência legal de publicação para mudança de atividade." Usando a palavra, o relator disse: "Independente de mudança de atividade, o que estou querendo colocar para efeito legal, e aí Andréa quero que você me ajude a esclarecer, já que você também está em dúvida. Na hora em que nós discutimos a Alteração Durante a Obra, temos as exigências específicas independente de ser impacto, independente da preocupação de vocês, estou só me atendo ao aspecto. Quando discutimos Alteração Durante a Obra, temos os documentos e exigências para isso." A representante da SAJ falou: "Se é uma Alteração Durante a Obra e vem para a CCU, nós temos que analisar novamente essa mudança, e acho que a vizinhança precisa ter conhecimento de que agora será hospital, é só uma questão formal, entende?" A Presidente falou: "Se não fosse impacto antes e virasse agora, aí estaria certo. Como já era impacto, já tinha sido publicado no jornal, acho que não precisaria novamente." Continuando, Dra. Andréa disse: "O parecer da SELURB está fundamentado, porque estão se baseando na quantidade de pessoas que circulariam no empreendimento mesmo mudando para hospital, embora estejam se baseando só na quantidade de construção. O problema é que a nossa legislação se baseia na quantidade de metros quadrados e também na atividade. Não sei se a mudança para hospital, não vai interferir nada, uma coisa que a SAJ não tem nem condições de opinar porque é mais de vocês, mais técnicas." A Presidente falou: "Concordaria com você, Andréa, se não houvesse o Hospital UNIMED ao lado, e se fosse escritório e virasse hospital." Pedindo a palavra, a representante da SEPLAM/ICPS, Dra. Ana Patricia Uchoa falou: "O Instituto gostaria de pedir "vistas" do processo para analisar melhor, pois na época que foi analisado anteriormente não existia o OPEI, não tenho segurança para votar." Pedindo a palavra, a representante do CAU, Dra. Paula Peixoto falou: "Como não teve OPEI na primeira análise como empresarial, poderia ter entrado como um novo processo e caberia uma análise do Instituto pela nova atividade, pois acho que quanto ao fluxo, é diferente." Por último, foi analisado o Processo nº. 07.24298.9.16 da NOIS 4 EVENTOS Ltda-ME, referente ao Alvará de Localização para uma edificação de uso não habitacional (Casa de Festas e Eventos), localizada na Rua São Francisco de Paula, nº. 103 - Caxangá. (ZAN Capibaribe/ IEP nº.100) Encaminhado à CCU: face a Lei 17.982/14, Art. 11, § 6º (Alvará de Localização e Funcionamento). A Presidente passou a palavra à Dra. Paula Cristina Fernandes Peixoto, representante do CAU, que assim se pronunciou: "Não opinei, pois acho que o processo precisaria de mais esclarecimentos, pelo potencial de danos da atividade à vizinhança. Tem três denúncias registradas e no processo, não diz do que é, se deduz que deve ser ruído, mas não está claro, para dizer qual é o inconveniente. As medidas que ele também apresentou, porque só disse que construiu uma parede atrás do palco, mas não tem nenhuma técnica nisso, não sei se foi aferido, está muito vago. Acho que precisa certa cautela da CCU pensando no entorno. Vou ler o parecer da SELURB, para explicar melhor." Parecer da SELURB: "1. SOLICITAÇÃO: Trata-se de alvará definitivo de localização de uma casa de festas e eventos, com aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados, situada na Rua São Francisco de Paula, nº. 103, no bairro de Caxangá. Neste endereço funcionou a empresa Akropolis Caxangá Recepções e Cultura, conforme imagem abaixo.

Imagem 01: Localização do imóvel

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

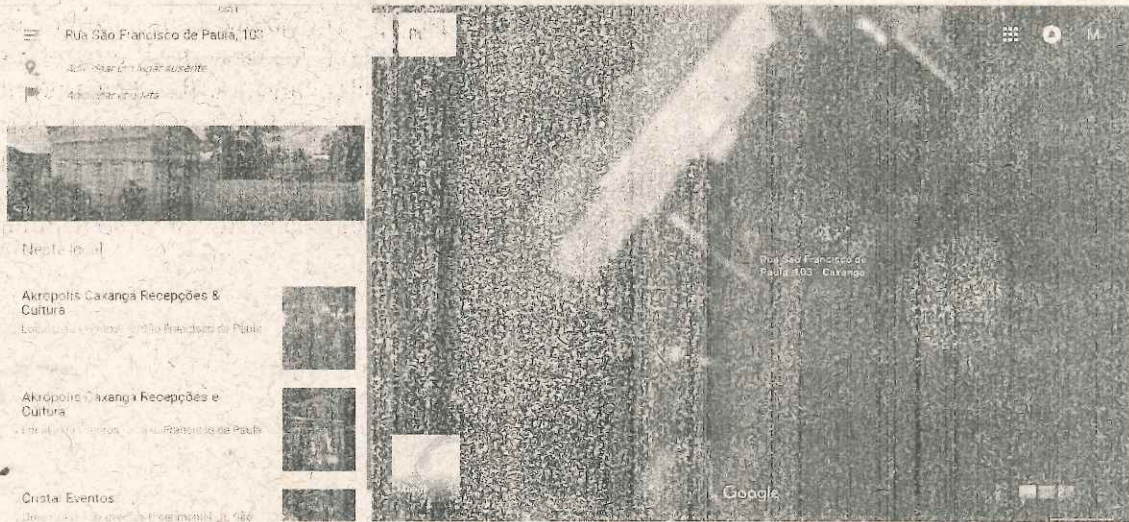
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO



Fonte: Google maps

2. LEGISLAÇÃO: Trata-se de edificação classificada como IEP nº 100, imóvel nº 103 da Rua São Francisco de Paula que tem 12.00m de caixa e não é pavimentada. De acordo com a Lei nº 17.511/2008 - Plano Diretor, o imóvel está situado na Zona de Ambiente Natural - ZAN CAPIBARIBE.

Imagem 02: Mapa de zoneamento do Município do Recife com a localização do imóvel



Fonte: www.recife.pe.gov.br/ESIG/

A Lei 17.982/14, em seu Art 12 § 3º reza: "Para os imóveis destinados a casas de festa, boates, clubes noturnos e similares, e ainda para os estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio a serem instalados em corredores de transportes, é obrigatória a oferta de baia para embarque e desembarque de passageiros no interior do lote. Os casos em que comprovadamente não seja possível ofertar a baia serão objeto de análise especial pelo órgão municipal competente, excetuando-se dessa obrigação os que já estejam em funcionamento no mesmo endereço há mais de cinco anos sem causar transtorno à mobilidade". A empresa teve alvará condicionado nº 04000041-14 em 07-02-2014, que está sem validade e, agora pleiteia o alvará definitivo, com parecer favorável da Divisão de Projetos Urbanísticos desta SPLURB/SEMOC que "concorda com a proposta do requerente na forma como se encontra apresentada". Em anexo a este processo seguem

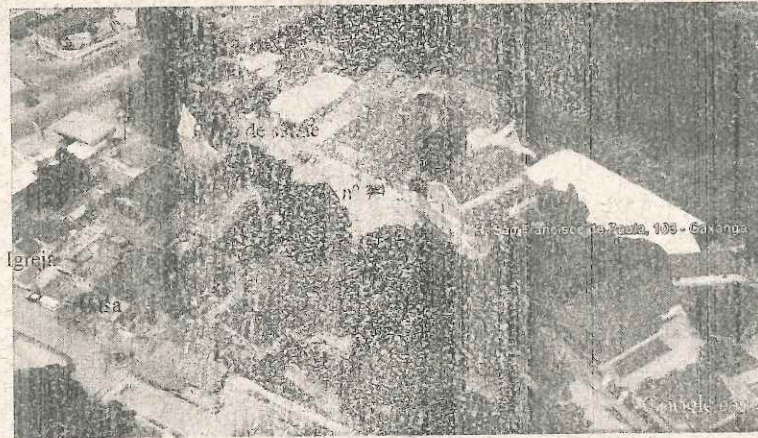
362ª Reunião da CCU do dia 11/10/2016

Aut. *[Handwritten signatures and initials]*

PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

documentos necessários ao alvará definitivo pleiteado, como CNPJ, AR do Corpo de Bombeiros, Licença simplificada da SMAS e declaração da Vigilância Sanitária. Entretanto, constam três reclamações quanto ao funcionamento da Casa de Festas: nº 07.301.526.14 e nº 07.937.274.15 e sem alvará de localização nº 07.188.729.16, conforme relato da 4ª Divisão Regional. Em visita ao local observamos que o imóvel nº. 79, vizinho à direita do nº. 103 abriga atividade semelhante à pleiteada, pois se trata de um "clube" ou casa de festas. A imagem abaixo esclarece a ocupação dos imóveis na vizinhança próxima à casa de festas:



Fonte: Google Earth

A mesma lei 17.982/14 em seu Art. 11 § 6º estabelece: "Existindo reclamação formal quanto ao uso instalado, a emissão do alvará Definitivo deverá ser apreciada pela Comissão de Controle Urbano ou outra que lhe venha suceder". 3. PARECER URBANÍSTICO: Considerando a existência de usos não habitacionais a exemplo do Posto de Saúde, Igreja e Clube, nosso parecer é favorável ao pleito desde que seja obedecida a legislação vigente, especificamente a proteção acústica. Anexo ao processo consta memorial justificativo que diz: "Foi construída uma parede por trás do palco, criando um espaço entre o palco e a divisa do terreno vizinho, revestida com material absorvente de som". Encaminhamos o presente processo à Comissão de Controle Urbanístico - CCU para análise e parecer, de acordo com o Art. 11 § 6º da Lei nº 17.982/14. Em, 05/10/2016. A) Mira Meira, Gerente de Licenciamento/SELURB e Christina Pessoa, Arquiteta e Urbanista. Continuando, a relatora falou: "Tem aqui em anexo, a ART do responsável técnico que trata da segurança da edificação, mas não é para acústica. Tem outro anexo falando das reclamações, uma delas diz: "a atividade está funcionando, prejudicando os moradores vizinhos, nas 5as. e domingos são os principais dias, e 6as. e sábados, à partir das 18h." Não esclarece, mas a reclamação é indicativa de ruído. Tem a casa antiga que é um IEP, nº 100. Tem um galpão de estrutura metálica, não sabemos se tem condições de acústica. Enfim ele diz: "Depois do Memorial apresentado anteriormente, verificada as condições desfavoráveis, procedeu-se a seguinte providência: foi construída uma parede atrás do palco, criando um espaço entre o palco e a divisa com o terreno vizinho, revestida com material absorvente de som. Fizemos teste controlando os níveis de pressão no órgão eletrônico e microfone, conseguindo reduzi-los aos limites legais. O ambiente do salão de dança é fechado e tratado acusticamente para adequação dos elementos sonoros." Dados da instalação da edificação não tem nada, está em branco. Então, nós não sabemos onde está o palco, achei muito pouca informação. Minha recomendação é que ele apresente, uma planta, com um mínimo de localização, dizendo onde é essa parede. É um IEP, e eu trouxe para ouvir a opinião de vocês, já que não temos condições de votar. Como tem reclamação formal, cabe à Comissão conceder ou não o Alvará." Usando a palavra, a Presidente disse: "Vou fazer algumas colocações com relação a esse empreendimento e como o interessado se encontra presente, poderá fazer alguns outros esclarecimentos. Com relação a baia, a própria Lei diz: "os casos em que comprovadamente não seja possível oferecer a baia, serão objeto de Análise Especial pelo Órgão Municipal competente, excetuando-se essa obrigação os que já estejam em

Aut. 16
Auel
Cil
Rosiciana
Del.


PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

funcionamento no mesmo endereço." Então, com relação a este ponto, houve um parecer favorável da DPU, e isso aqui não é análise de projeto, é um Alvará de Funcionamento. Como nós vimos que tinham reclamações, fomos buscar no processo quais eram. Muitas delas eram funcionamento sem Alvará. Como é um Alvará Definitivo, significa que já tem um Alvará Condicionado, e aí ele vai poder esclarecer, dizer se tem ou não. Então, pela legislação, o Alvará Definitivo é apenas para atender a acessibilidade. Com relação ao Alvará Sonoro, não tenho preocupação, porque ele vai ter que dizer que fez o tratamento acústico, para tirar o Alvará Definitivo, quando chegar na SMAS. No processo consta análise de APCI, com informe do nível de incomodidade - 3, 88 decibéis a 1m da fonte; informe de uso defrontante não habitacional - 47,76%; informe de uso confrontante não habitacional - 52,24%; informe de uso circundante não habitacional - 57,18%; informe se tem hospital, escola, cemitério e clínica - não tem." Se tem análise de Atividades Potencialmente Geradoras de Incomodidade - APCI, com relação ao impacto, tem análise da DPU com relação a baixa, se diz que apresenta tratamento acústico, vão ter que tirar Alvará Sonoro, embora exista reclamação, é por isso que pedimos para ver o tipo de reclamação e vão ter que atender a questão do som. Estou esclarecendo nosso parecer, pois tivemos o cuidado de verificar no local todas essas coisas, inclusive tiramos fotos, que estão no parecer. Se Paula acha que não tem elementos nem está à vontade, para emitir seu parecer, fica para a próxima reunião." Pedindo a palavra, a representante da SAJ disse: "Acho que talvez, precisaria uma complementação. Quero destacar que a representante do Instituto lembrou aqui, o fato de ser um IEP. Tem duas coisas aí, por um lado é importante estimular o uso do IEP, existe um lado bom de investir numa atividade nesse IEP, diante da política nossa, que temos o maior problema com a conservação. Isso me faz olhar com maior boa vontade, para esse cuidado que Paula está tendo, tentando ver quais as soluções para viabilizar esse uso, que acho uma coisa importante. Por outro lado, acho que ele talvez tenha algumas dificuldades também, na hora de viabilizar a obra com o tratamento acústico, tem que ver como é que vai fazer isso. Pelo que estou entendendo, é um galpão atrás, então acho que não vai ter dificuldade nenhuma. Por enquanto, estou acompanhando o que Paula está dizendo." A Presidente falou: "Paula você está querendo mais informações para poder encaminhar e solicitar ao requerente?" A relatora respondeu: "Acho que poderia ser esclarecido pela Regional, com mais completude às denúncias que existiram, poderia ter uma vistoria no imóvel, porque de um lado é um clube, de outro é uma casa. Será que um palco é bom para ficar junto de uma casa? Acho que o Recife assumiu na sua legislação, a questão do uso misto, deixou de ter os usos residenciais e passou a ter qualquer uso em qualquer lugar, contanto que atenda aquela análise de APCI, mas nós sabemos o dano que isso acarreta num ambiente mais ou menos residencial, e de repente, você tem um uso que efetivamente, nós sabemos que são os maiores potenciais de incomodidade. Acho que precisa que tenha responsabilidade técnica sobre a acústica, porque a ART não fala sobre isso e precisa de fato, um laudo com a ART da acústica e a posição dessa parede." A Presidente perguntou: "Você acha que o requerente pode dar algum esciarcimento?" A relatora respondeu: "Acho que pode ajudar, mas o processo precisa está instruído. Logicamente, pedido o Alvará vai comprovar esse tratamento, mas precisamos de técnica para nos dar mais segurança." A Presidente falou: "O processo vai retornar para maiores informações sobre as denúncias, parecer sobre o tratamento acústico e a responsabilidade técnica sobre a colocação da parede, com um croqui, não é isso? Agora, vou passar a palavra ao requerente, para fazer algumas considerações." Usando a palavra, o Sr. Washington Souza de Oliveira disse: "Na realidade existem alguns pontos do processo que não sei porque, não está incluso. O projeto de acústica com o laudo da arquiteta, já foi feito e entregue na SMAS, deveria estar anexado ao processo. Também, nós fizemos o tratamento acústico há um certo tempo, não só nessa parede, porque na SELURB foi exigido e não constava no Memorial Descritivo que essa parede estava sendo construída. Foi pedido para alterar dizendo que estávamos fazendo esta parede para deslocar do muro que na extremidade entre as duas residências, é divisório. O palco estava totalmente feito e foi recuado ficando com uma distância de 1m para o muro que divide as residências. Esse palco foi tratado com tratamento acústico, com material apropriado, anti-inflamatório, e esse projeto foi apresentado à SMAS, para o Alvará Provisório." A Presidente falou: "Então, esses documentos

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

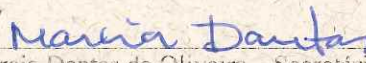
Aut. 17

[Handwritten signature]
Paula

BRASIL
PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

precisam ser incorporados ao processo para que a relatora dê prosseguimento a sua análise." Continuando, o requerente falou: "Quando nós construirmos e começamos a funcionar, os vizinhos não residam lá. Na realidade nós tínhamos do lado direito, o Clube dos Previdenciários e no lado esquerdo, que é o reclamante, funcionava uma Casa de Festas do filho do proprietário. Nós estamos tentando transformar nosso empreendimento em Casa de Eventos culturais, Teatro e Festas, aproveitando o conceito do IEP, pois a localidade não é muito visitada. Esses são os eventos para os quais estamos voltados." A Presidente então, encerrou a análise do processo, ficando para a próxima reunião, quando Dra. Paula trará seu parecer. Quanto ao **Processo nº. 07.57323.2.16 da SOUZA METAIS – EIRELI- ME**, ficou para ser analisado na próxima reunião, pelo adiantado da hora. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12h30min, eu, Márcia Dantas de Oliveira, lavrei a presente ATA, a qual vai datada e assinada por mim, Senhora Presidente e demais Membros presentes. Recife, 11 de outubro de 2016.


Marcia Dantas de Oliveira – Secretária


Luzia Silveira Meira – PRESIDENTE


Antonio Henrique C. de Oliveira – CITU


Luciana de Azevedo Andrade – URB/Recife


Ana Patricia Dohio – SEPLAN/ICPS


Anderson Galiza – S4J


Fabiola Valença de Barros – CPRH


José Antônio de Lucas Simão – FIEPE


João Geraldo Siqueira de Almeida – ACP


Genildo Mota Valença Filho – ADCMI/PE


Edvaldo Santos Pereira – SENGE/PE


Paula Cristina Pinheiro – CAD/PE


Edvaldo Santos Pereira – PREZLIS